



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08/11/1996
C	Rubrica

339

Processo : 13819.003956/95-71
Sessão de : 21 de março de 1996
Acórdão : 202-08.372
Recurso : 00.534
Recorrente : DRF EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Interessada : Elevadores Otis Ltda.

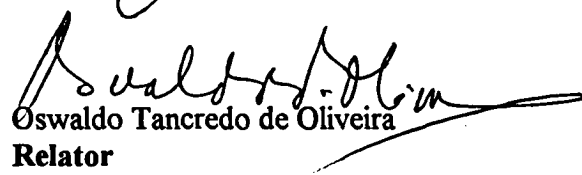
IPI - RESSARCIMENTO - Cumpridos os requisitos e procedidas as adequações exigidas pelo Fisco, nega-se provimento ao recurso de ofício, confirmando-se a decisão proferida. **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto por: DRF EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 21 de março de 1996


Hélvio Escovedo Barcellos
Presidente


Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Antonio Sinhiti Myasava.

itm/hr-gb



Processo : 13819.003956/95-71
Acórdão : 202-08.372
Recurso : 00.534
Recorrente : DRF EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, decorrentes de incentivos fiscais.

Examinando-se o feito e a documentação que o instrui, verifica-se que a Informação Fiscal de fls. 24, bem os retrata, razão por que a transcrevo, para esclarecimento do Colegiado:

“PEDIDO DE RESSARCIMENTO

Deferimento do pedido com suporte no item 4.2 da IN-SRF nº 125 de 07 de dezembro de 1989.

Pelo pedido de fls. 01 e com a juntada dos documentos de fls. 03/23, a empresa acima identificada solicita o Ressarcimento da impostância de R\$ 143.104,45 referente Créditos de IPI, decorrentes de estímulos fiscais, que diz ter direito de conformidade com a IN/SRF nº 125/89, c/c o Decreto nº 151/91 e/ou Lei 8.402/92.

O pedido acha-se devidamente instruído em consonância com as disposições da IN supra c/c a Ordem de Serviço desta DRF nº 13819/001/94.

Assim sendo, proponho a liberação do Ressarcimento em questão, com observância das disposições pertinentes, bem como da Portaria MF nº 201, de 16 de novembro de 1989, Norma de Execução SRF/SAR/STN/SECON/nº 17 da mesma data, Instrução Normativa SRF/STN nº 117, de 16.11.89, Norma de Execução DPRF/CSAR/Nº 021, de 13 de julho de 1990 e Telex/Circular nº 0273, 14.02.91 da DISAR/SRRF/8ª RF/SP.

À consideração da Sr. Delegado”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13819.003956/95-71

Acórdão : 202-08.372

À vista dessa informação, decidiu a autoridade requerida tomar conhecimento do pedido, para, com fundamento no item 4.2 da IN-SRF nº 125/89, autorizar a liberação do ressarcimento requerido, para crédito na conta do interessado, da importância correspondente, com recurso de ofício a este Conselho, tendo em vista que a importância em questão ultrapassa o limite de alçada.

É relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13819.003956/95-71
Acórdão : 202-08.372

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSWALDO
TANCREDO DE OLIVEIRA

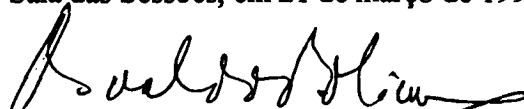
À vista de que consta dos presentes autos, por nós examinados, não cabe reparo à decisão recorrida.

Com efeito, a empresa, nas condições relatadas, faz jus ao ressarcimento pleiteado, ressalvado o reexame da matéria em programa especial de fiscalização, uma vez que os fatos foram conferidos apenas em verificação preliminar, dentro do objetivo da celeridade que deve reger esse procedimento.

Não houve recurso voluntário da decisão em apreço.

Com essas considerações, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1996


OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA